



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: OFICIO SGP12 n. 534/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 423/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Humberto de Campos do Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai, altura do nº 3 e Rua do Campo, altura do nº 01 – Subprefeitura Capela do Socorro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 23/10/2024, às 19:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112666732** e o código CRC **44872FC4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Assessoria Técnico-Legislativa III**

VIADUTO DO CHÁ, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8350

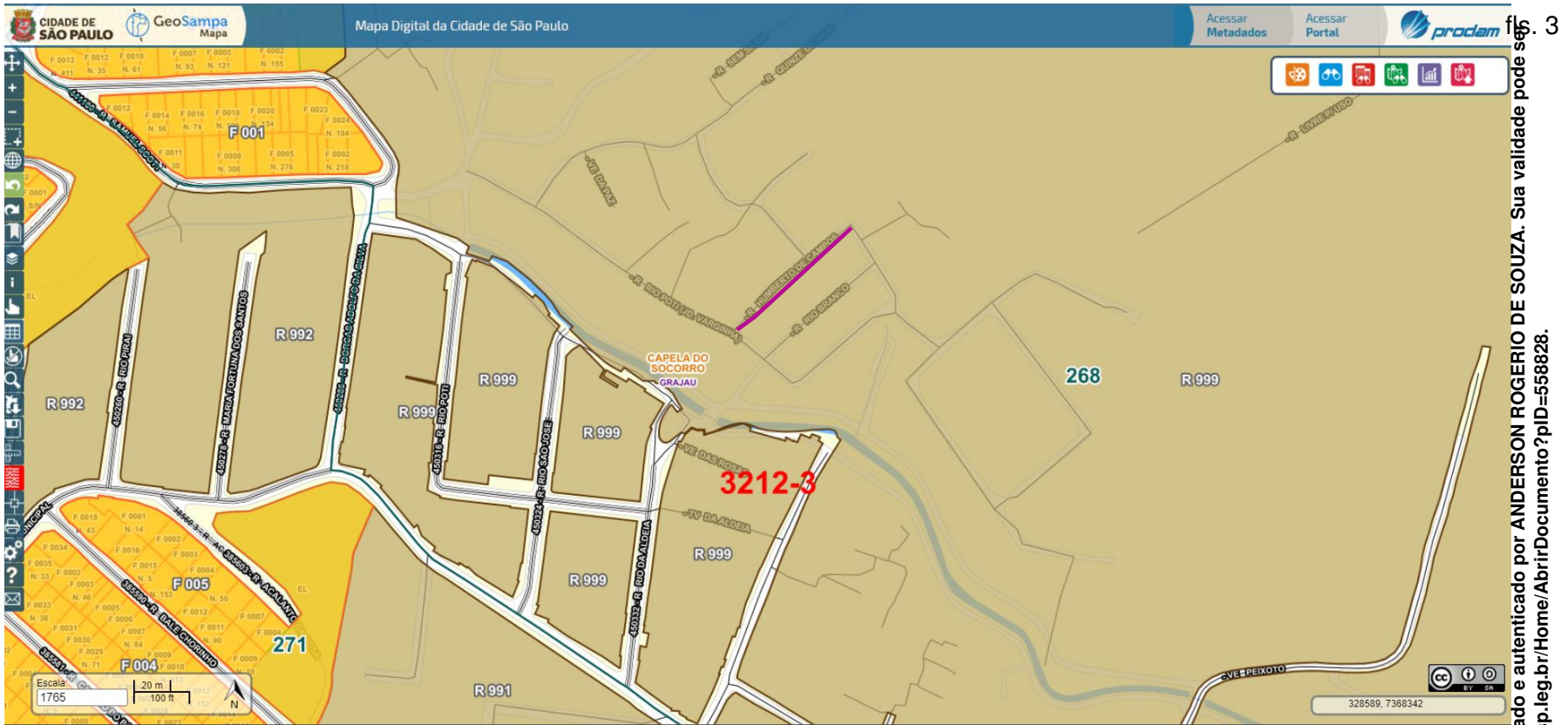
PROCESSO 6010.2024/0003835-8**Informação PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 109555015****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**Assunto:** Projeto de Lei nº 423/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que “Denomina Rua Humberto de Campos do Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai, altura do nº 3 e Rua do Campo, altura do nº 01 – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP”.

Informo que foi encaminhado ofício ao Legislativo, por meio do Processo Eletrônico nº 6510.2024/0034758-8, solicitando que seja comprovado que a pessoa a ser homenageada se trata de pessoa falecida, fornecendo cópia de atestado de óbito ou de publicação na imprensa escrita, em atendimento ao ordenamento vigente.

**Juliana Paula Moretti da Silva Franco****Assessor(a)**

Em 30/08/2024, às 19:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109555015** e o código CRC **A624B164**.



R. do Campo, 11 - Jardim Marilda

Rotas

Salvar

Próximo

Enviar para o smartphone

Compartilhar

R. do Campo, 11 - Jardim Marilda, São Paulo - SP

687C+GP Jardim Marilda, São Paulo - SP

Sugerir uma edição em R. do Campo, 11 - Jardim Marilda

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

Fotos

Funilaria MTM

Casa vazia

Studio Dandara

Praça JD. Novo Marilda

Camêdas

Restaurantes

Hotéis

Coisas legais para fazer

Transporte público

Estacionamento

Farmácias

Caixas eletrônicas

Fazer login

R. do Campo

R. Principal do Paraguaí

R. São João

R. São João Paraguaí

R. Humberto de Campos

R. Rio Branco

R. Principal do Paraguaí

R. do Campo

Merquinho do Sérgio

Bar e Lanchonete do Chico

Adega Los Primos

Dados do mapa ©2024

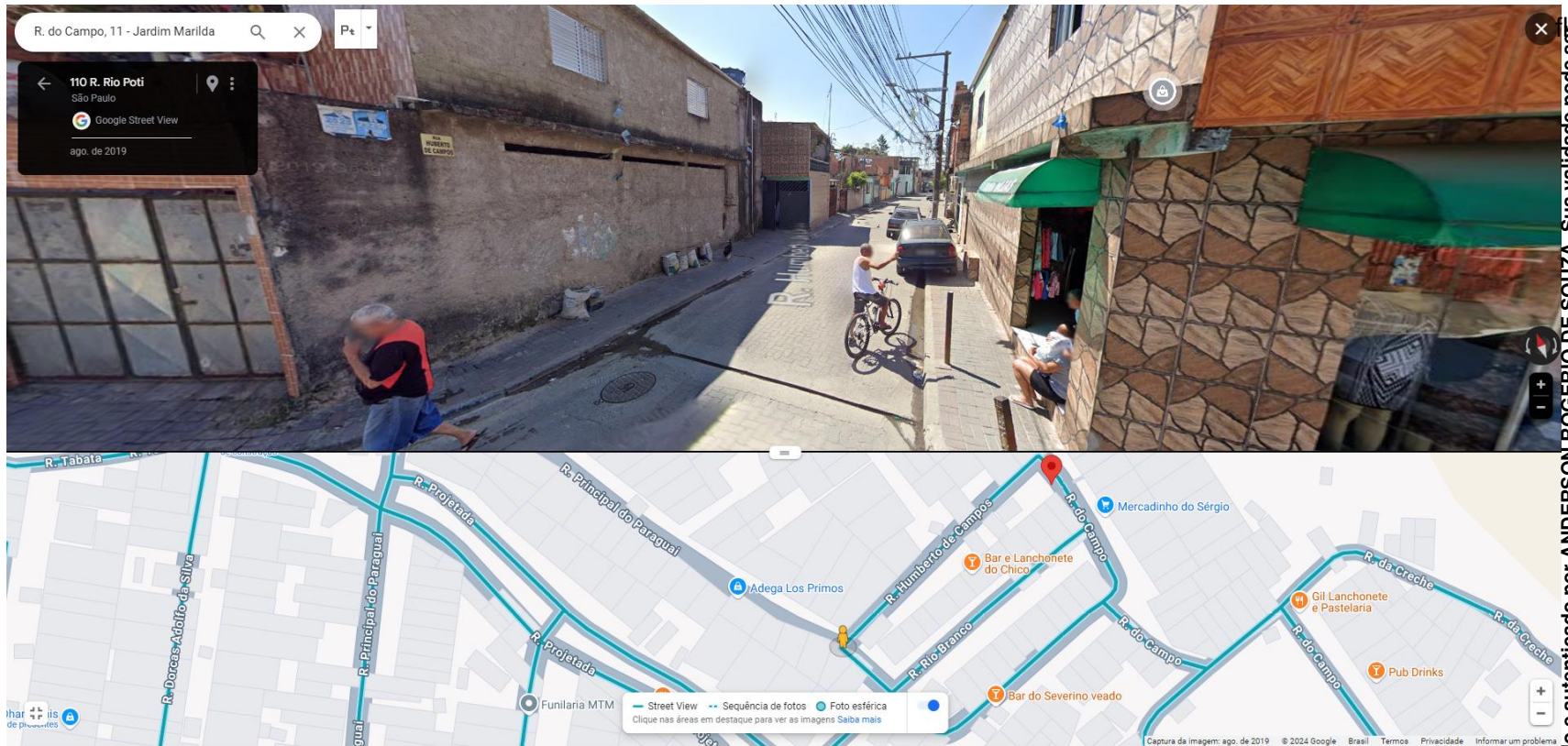
Brasil

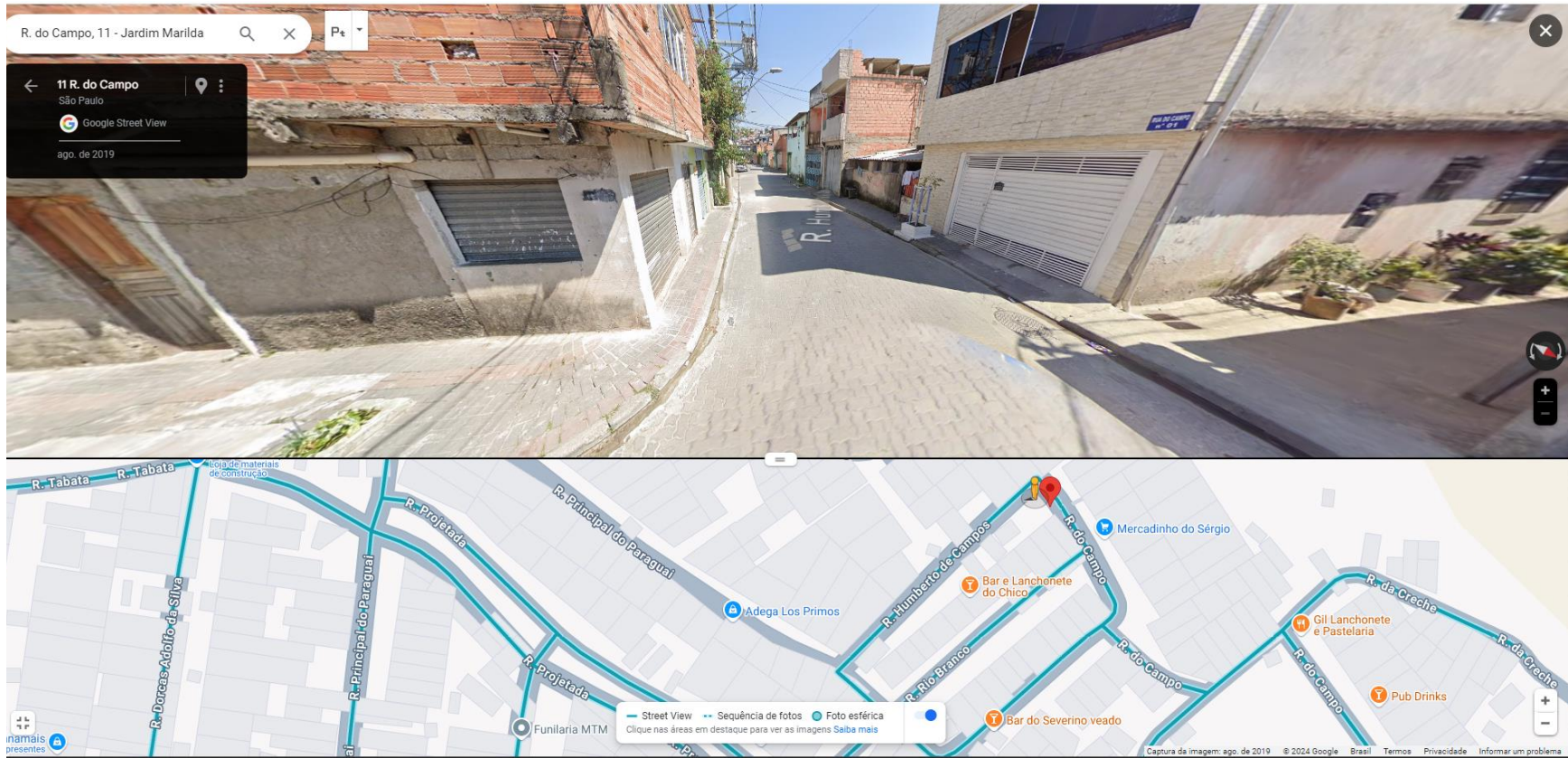
Termos

Privacidade

Enviar feedback sobre o produto

20 m







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003835-8

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 112262486

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 423/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que “Denomina Rua Humberto de Campos do Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai, altura do nº 3 e Rua do Campo, altura do nº 01 – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP”. **Pedido de subsídios.**

SMUL/CASE

Sr. Coordenador Substituto,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Rua Humberto de Campos do Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai, altura do nº 3, e Rua do Campo, altura do nº 01 - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui anexado no documento 109553028, identificamos o logradouro em questão como sendo a rua conhecida por Humberto de Campos, sem CODLOG, localizado no setor 268, quadra 999, conforme assinalamos em rosa no MDC de documento 109835168.

Conforme informações de CRF/DAC (111728947), o processo nº 2004-0.010.886-7 trata da regularização de loteamento consolidado Jardim Marilda – Nova Esperança, implantado em 1987 e ainda deverão ser executados produtos técnicos necessários para regularização fundiária. Sendo assim seria necessário aguardar a regularização do loteamento.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 109553028, conforme segue:

1º - não consta como bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - O nome proposto “Humberto de Campos do Paraguai” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados. Verificamos que consta a Rua Humberto de Campos, CODLOG 2.166-5 denominada. É necessário que SMC/AHM/NDL seja consultada e se manifeste favoravelmente para

prosseguimento com o nome proposto.

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 423/2024 não poderá prosseguir e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão

Em 11/10/2024, às 11:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112262486** e o código CRC **8FC379EE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2024/0003835-8

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 112278038

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 423/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua Humberto de Campos do Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai, altura do nº 3 e Rua do Campo, altura do nº 01 – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP".
Pedido de subsídios.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (112001075), segue o parecer de SMUL/CASE/DLE (112262486), o qual endosso, informando que o PL 423/2024 não possui condições de prosseguir.

Restituo o presente para ciência e prosseguimento pertinente.



Davi Carlos Passos dos Santos
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 11/10/2024, às 13:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112278038** e o código CRC **98E7DEE2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003835-8

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 112300399

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 423/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua Humberto de Campos do Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai, altura do nº 3 e Rua do Campo, altura do nº 01 – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP". **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.ºs 112278038 e 112262486, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 14/10/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112300399** e o código CRC **FE83370E**.